

Contrato de Prestação de Serviços № 02/2020

Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL, pessoa jurídica de

direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, 895, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.860.691/0001-11, neste ato representada pelo sua Presidente Sra. **ARNILDE TERESA SOSNOSKI KRIGER**, brasileira, casada , agricultora, portadora da Cédula de identidade nº :5036674207 , e inscrita no CPF nº: 577493290-72 , residente e domiciliado na Linha São Vicente, zona rural, s/n, Nova Roma do Sul -RS,CEP 95.260-000.

CONTRATADA: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.875.435/0001-82, com **sede** na Rua Lucas de Oliveira, nº: 49, sala 602, Novo Hamburgo- RS. CEP .93.510-110, telefone: (51) 3035-5855, email: cespro@cespro.com.br, representada pela sócia gerente Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, portadora da cédula de identidade nº: 6081661214 e inscrita no CPF nº:005.283.420-45, **residente e domiciliada** na rua Almirante Barroso, nº:132, Bairro: Centro, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-290, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham – se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados de cessão de uso de software, no gerenciamento, manutenção mensal do Portal da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, com divulgação, atualização da legislação Municipal, compilação, consolidação, versionamento e publicação online de atos oficiais de efeito externo , desse Município na rede mundial de computadores- internet , utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelos administradores públicos e pela população em geral. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros, em um único ambiente de pesquisa com mais de 3 milhões de normas disponibilizadas. Além de fazer parte integrante deste contrato o cronograma de execução dos trabalhos realizados entre as partes.

§1º A prestação dos serviços acima mencionados envolve a cessão de uso de sotfware da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, constituindo os seguintes itens do presente contrato:

a) Serviços de consolidação, manutenção mensal do portal, da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total de 3.000(três mil) diplomas legais (Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à LOM, Leis Complementares



e Decretos) na forma de Um Portal de Legislação do site oficial da Câmara Municipal, com qualidade via celular , tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município.

- b) Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela contratante;
- c) Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado, fornecidos pela contratante;
- d) Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- e) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- f) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;
- g) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- h) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- i) Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- j) Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- I) Consolidação com versionamento da legislação Municipal;
- m) Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- n) Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsApp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- o) Seguir Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- p) Disponibilização para a contratante de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;
- q) Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo móbile.
- r) Atualização e implementação na base de dados legais aprovados pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais,

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



A) Obriga- se a CONTRATANTE:

- A.1) Indicar formalmente à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- A.2) Encaminhar toda a legislação existente até o fim do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete- se a encaminhar através de um motorista, ou outra forma mais conveniente, até a sede ou em local combinado pelas partes.
- A.3) Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item "A.2".
- **A.4)** Criar, ou manter link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEGISLAÇÃO", por meio da seguinte URL de direcionamento: https://www.novaromadosul.cespro.com.br
- A.5) A CONTRATANTE deverá acompanhar o desenvolvimento e a execução das etapas do projeto, dando visto de aprovação de cada uma delas sendo que o desenvolvimento e a execução de fase seguinte pressupõem total aprovação da anterior.

B) Obriga- se a CONTRATADA:

- b.1) Prestar os serviços na forma ajustada, além de conduzi-los em conformidade com as boas normas de procedimentos técnicos.
- b.2) Deverá prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b.3) Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**.
- b.4) Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE**.



- b.5) Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.
- b.6) Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:
- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores ecidadãos.
- b.7) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa/Inexigibilidade;
- b.8) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Dispensa/inexigibilidade, em especial, encargos sócias, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho- DRT;
- b.9) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- b.10) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO.
- b.11) Cumprir os prazos estabelecidos para entrega do objeto;



- b.12) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência, por escrito do CONTRATANTE;
- b.13) Fornecer em mídia: DVD, pendrive, HD, ou outra forma, todo o conteúdo das leis enviadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, ou no caso de ocorrer algo com o sistema, ou o mesmo não estiver aberto, funcionando, com problemas, falho, corrompido, com prazo até 30 dias, ou no caso de findo o contrato, o prazo de fornecimento do material será de 40 (quarenta) após ao término do contrato, para fornecer todo o conteúdo, material solicitado.
- b.14) A CONTRATADA se obriga a manter em segredo as informações sigilosas da CONTRATANTE que vier a tomar conhecimento durante a realização do trabalho, sob pena de ter de responder civil e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.
- b.15) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação e/ou e-mail ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora...... CAMARA MUNICIPAL

Órgão.01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CAMARA 010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (31)

Fonte. 1 Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** (CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA), CNPJ 17.875.435/0001-82, através de boleto bancário da conta da Pessoa Jurídica da Caixa Econômica Federal, tendo como Agência/Código de Cedente: 0490/629480.

O valor total do presente contrato será de R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), que será pago em (12) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), que deverão ser pagas de **09/04/2020** a **09/04/2021**.



Parágrafo primeiro - No preço previsto no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre os serviços prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

Parágrafo segundo- Durante a vigência do contrato não será admitido qualquer reajustamento de preço, ressalvada a hipótese prevista na cláusula sexta.

Parágrafo terceiro- O pagamento somente será efetuado se a Nota fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente a emissão do empenho, dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) A certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- b) A Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;
- c) A Certidão Negativa de Débito-CND emitida pelo INSS;
- d) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando – se na data 09/03/2020 e findando – se em 09/03/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA SETIMA- DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES:

O **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- I- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II- Rescindi-lo, unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº: 8.666/93;

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 – CENTRO – 95260-000 – NOVA ROMA DO SUL – RS – FONE/FAX – (54)3294-1005 e-mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br/ site: novaromadosul.rs.leg.br



III- Fiscalizar –lhe a execução e;

IV-Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, este contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no inciso da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº: 8.666/93;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por servidor designado, o qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à **CONTRATADA**, formalmente de quaisquer cláusulas desde contrato.

§1º A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência desde contrato.

§3º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

§4º Permitir e facilitar a fiscalização, na inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se a **CONTRATADA** não cumprir com as normas deste contrato ou por qualquer motivo queira rescindi-lo antes do prazo previsto na cláusula sétima, será obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela Lei Federal nº: 8.666/93, e alterações posteriores.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇAO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege- se pelas disposições expressas na Lei nº: 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando- se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

Parágrafo único- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo- se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DOS ENCARGOS

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

Parágrafo único: A inadimplência da **CONTRATADA**, referente aos encargos estabelecidos nesta clausula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA E ISSQN

A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pelo **CONTRATANTE** no pagamento da primeira parcela, sendo que a contribuição previdenciária retida será recolhida conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Antônio Prado –RS.

Ao firmar este contrato declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 – CENTRO – 95260-000 – NOVA ROMA DO SUL – RS – FONE/FAX – (54)3294-1005 e-mail: camaravereadores@novaromadosul.rs.gov.br/ site: novaromadosul.rs.leg.br



Nova Roma do Sul, 09 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL ARNILDE TERESA SOSNOSKI KRIGER

Presidente do Legislativo CONTRATANTE

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY

Sócia Administradora CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
Nome				
:RG:				
CPF:				
Nome				
:RG:				
CPF:				